



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-00490/16**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA,**  
*por invalidez. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 03165/16**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Aposentando:

2.1. Nome: *Damião Frutuoso da Nóbrega*

2.2. Cargo: *Cabo*

2.3. Matrícula: *514.416-7*

2.4. Lotação: *Polícia Militar do Estado da Paraíba*

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Reforma**, por invalidez.

3.2. Autoridade responsável: *Presidente da PBprev*

3.3. Publicação do ato: *Diário Oficial do Estado, de 9 de outubro de 2015.*

04. Relatório da Auditoria: *A Unidade Técnica não encontrou inconformidades no processo de aposentadoria, conclui pela legalidade e opina pelo registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - N°. 2235, à fl. 66.*

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): *Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.*

06. Voto do Relator: *Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.*

07. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor **Damião Frutuoso da Nóbrega**, matrícula N° 514.416-7, Cabo da Polícia Militar do Estado da Paraíba, à fl. 66.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 6 de Outubro de 2016.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 10:15



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 11:39



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO